

VALONGO

VALETTEL, SERVIÇOS DE ELECTROMECÂNICA E TELECOMUNICAÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Valongo. Matrícula n.º 56 226/20050831; identificação de pessoa colectiva n.º 507386728; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 02/20050831.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe entre Deolinda do Carmo de Oliveira Monteiro, casada com Alberto Oliveira Lopes Pereira sob o regime da comunhão de adquiridos, e Júlio Fernando Pereira Peixoto, solteiro, maior, que fica a reger-se pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Valettel, Serviços de Electromecânica e Telecomunicações, L.ª

2 — Tem a sua sede na Travessa de 25 de Abril, 130, 2.º, esquerdo, traseiras, freguesia e concelho de Valongo.

3 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como serem criadas ou encerradas sucursais, filiais ou agências onde entenda conveniente.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços nas áreas telecomunicações, electromecânica electrónica. Comércio, representação, instalação e assistência técnica de todo o tipo de artigos e equipamentos nas áreas atrás definidas.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros e está dividido em duas quotas, sendo uma do valor nominal de três mil e quinhentos euros pertencente à sócia Deolinda do Carmo de Oliveira Monteiro e outra do valor nominal de mil e quinhentos euros pertencente ao sócio Júlio Fernando Pereira Peixoto.

2 — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global igual a dez vezes o capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral será atribuída a sócios ou não sócios, ficando desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos são necessárias as assinaturas de dois gerentes.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

2 de Setembro de 2005. — A Adjunta da Conservadora, em exercício, *Laura Maria Amorim Saleiro Pinto*. 2009360982

VILA DO CONDE

CÉLIA TEIXEIRA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 03565/030121; identificação de pessoa colectiva n.º 506367894; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/030121.

Certifico que, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato social:

ARTIGO 1.º

1) A sociedade adopta a firma Célia Teixeira, L.ª, e tem a sua sede na Zona Industrial da Varziela, lugar de Pedrosa, Rua A, lote 11, Arvore, Vila do Conde.

2) A gerência, poderá transferir a sede social para qualquer outro local do concelho em que se situa e seus limítrofes, bem como estabelecer sucursais, filiais, delegações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste no fabrico, comercialização, importação e exportação de vestuário e acessórios de trabalho, desenho de moda.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de vinte mil euros, correspondente a soma de duas quotas iguais do valor nominal de dez mil euros cada, pertencentes uma à sócia Célia Cristina Soares Teixeira e outra à sócia Mafalda Isabel Soares Teixeira da Mota Pinto.

2 — A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, com objecto, igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambas as sócias, desde já nomeadas gerentes.

2 — Para validamente representar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta dos dois gerentes, contudo, nos actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de uma das gerentes.

3 — Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá:

- a) Comprar, prometer comprar, vender, prometer vender ou permutar bens moveis ou imóveis de e para a sociedade, designadamente viaturas automóveis, podendo assinar os competentes contratos de *leasing* e de aluguer de longa duração;
- b) Dar ou aceitar de arrendamento quaisquer bens imóveis;
- c) Dar ou aceitar de trespasse quaisquer estabelecimentos.

ARTIGO 5.º

É expressamente proibido aos gerentes vincular a sociedade em letras de favor, fianças, sub fianças e demais contratos alheios ao objecto da sociedade, com excepção dos previstos ao artigo 5.º

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios, porém a favor de estranhos depende do prévio consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se, defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial da quota;

c) No caso do respectivo titular deixar de comparecer ou de se fazer representar por mais de dois anos consecutivos nas assembleias gerais;

d) Por falência do seu titular.

2 — Sem prejuízo do disposto em disposições legais imperativas, a contrapartida pela amortização será paga em doze prestações mensais de igual valor, no prazo de um ano após a deliberação da amortização.

3 — A sociedade poderá optar, em vez da amortização, por adquirir a quota ou fazer-lo adquirir por sócio ou terceiro.

4 — A deliberação deverá ser tomada no prazo de três meses a contar do conhecimento do facto que lhe dá causa.

Está conforme.

21 de Fevereiro de 2003. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
1000201422

VILA NOVA DE GAIA

NORONHA & CADETE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 61 803/20040730; identificação de pessoa colectiva n.º 50468410; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: PC-47/20050621.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2004 referentes à sociedade em epígrafe.

Está conforme.

29 de Setembro de 2005. — (*Assinatura ilegível.*) 2004129670

DESFOINVEST — SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 8933/20000505; identificação de pessoa colectiva n.º 50468410; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 3/20050907.

Certifico que a sociedade supra-identificada procedeu aos seguintes registos:

Aumento do capital, transformação em sociedade anónima e designação de membros de órgãos sociais.

Montante do aumento: 250 000 euros.

Modalidade e forma de subscrição: € 13 000 de reservas livres e € 227 000 de resultados transitados.

Mais certifico que foi a mesma transformada em sociedade anónima, regendo-se pelo seguinte contrato:

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto

ARTIGO 2.º

A sociedade adopta a denominação social de DESFOINVEST — Sociedade de Investimentos Imobiliários, S. A.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua da Boavista — Barrancas, freguesia de Grijó, concelho de Vila Nova de Gaia.

2 — Por simples deliberação do conselho de administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outra localidade e, bem assim, criar e extinguir delegações, filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação temporária ou permanente no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

1 — A sociedade tem por objecto a compra para revenda de imóveis, negócios de compra e venda de imóveis, construção de imóveis, promoção imobiliária, gestão de imóveis próprios e prestação de serviços de administração imobiliária.

2 — A sociedade durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital, acções e obrigações

ARTIGO 4.º

1 — O capital social é de um milhão de euros, estando dividido e representado por um milhão de acções com o valor nominal de um euro cada.

2 — O capital encontra-se integralmente subscrito e realizado.

ARTIGO 5.º

1 — As acções, que poderão ser tituladas ou escriturais e registadas ou não, são nominativas e ou ao portador, sendo apenas estas últimas livre e reciprocamente convertíveis.

2 — No caso de as acções serem representadas por títulos, poderão existir títulos representativos de 1, 10, 100, 500, 1000, 5000 e 10 000 acções.

ARTIGO 6.º

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, até ao montante de cinco milhões de euros, mediante simples deliberação do conselho de administração.

ARTIGO 7.º

1 — É permitido à sociedade, nos casos e limites estabelecidos por lei, adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

2 — Precedendo deliberação do conselho de administração poderá a sociedade emitir obrigações de todas as espécies permitidas por lei, incluindo obrigações convertíveis em acções até ao limite de metade do capital social.

3 — Para além do limite mencionado no n.º 2, a deliberação da emissão das obrigações é da competência exclusiva da assembleia geral mediante necessária proposta do conselho de administração.

4 — Os accionistas terão preferência na subscrição de quaisquer obrigações emitidas pela sociedade, na proporção das acções que possuírem.

ARTIGO 8.º

1 — Os accionistas gozam do direito de preferência, quer por subscrição das acções derivadas do aumento do capital social, na proporção das que possuírem ao tempo da respectiva deliberação, quer no rateio das novas acções relativamente às quais aquele direito de preferência não tenha sido exercido.

2 — O accionista que não realizar a sua entrada no prazo fixado entra em mora, ficando suspensos todos os direitos sociais relativamente às acções em causa.

ARTIGO 9.º

1 — A transmissão *inter vivos* e *mortis causa* das acções nominativas ficará subordinada ao consentimento da sociedade, através da deliberação do conselho de administração.

2 — Em caso de recusa lícita do consentimento na transmissão *inter vivos*, a sociedade obriga-se a fazer adquirir as acções por outra pessoa nas mesmas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento, sem prejuízo do direito de preferência consagrado na lei e no presente artigo.

3 — Tratando-se de transmissão *mortis causa*, a título gratuito ou provando a sociedade que naquele negócio houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real determinado nos termos previstos no artigo 105.º, n.º 2, do Código das Sociedades Comerciais.

4 — A sociedade deverá pronunciar-se em prazo não superior a 60 dias, sob pena de se considerar, findo tal prazo e na falta de resposta, dado o consentimento referido no n.º 1.

5 — A deliberação de recusa deve indicar sempre o motivo desta.

6 — Os accionistas terão direito de preferência na transmissão onerosa ou gratuita, devendo o conselho de administração, para efeito do respectivo exercício, avisar os accionistas com antecedência mínima de trinta dias pela forma prevista no n.º 3 do artigo 14.º deste contrato.

7 — Para o exercício do direito de preferência, o alienante e os preferentes serão avisados pelo conselho de administração do dia e hora em que deverão comparecer na sede social munidos dos respectivos títulos e do aviso recebido do conselho de administração, a fim de as acções serem distribuídas por acordo entre os preferentes ou, na falta dele, por licitação.

ARTIGO 10.º

1 — À constituição de usufruto ou de, penhor sobre acções aplica-se o disposto no artigo 9.º com as necessárias adaptações.